

11/11/10
 11/11/10
 11/11/10

17



SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

4-436,20

01-0655/1995 DE 01/08/95

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Oficializa a Marcha-Hino os Profissionais Cabelereiros, Manicures, Pedicures e Depiladores, e dá outras providências.

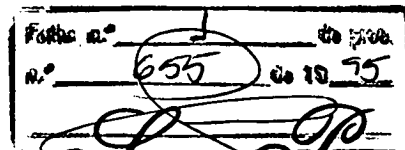
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:43:27

00000012516-43



ARQUIVADO EM 18/02/97

MARIA ISABELA LOPES GOMES
CHIEFE-DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE 01-1560-1095
BOURACAS, CULTURIS
RINAMIS, ROMANIAN
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0655/1995

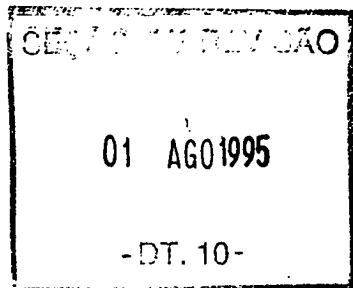
Oficializa a Marcha-Hino "Os Profissionais Cabelereiros, Manicures, Pedicures e Depiladores".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializado a Marcha-Hino "Os Profissionais Cabelereiros, Manicures, Pedicures e Depiladores" de autoria dos compositores Adolfo Rosario Cruz e Nilton Gonçalves Lima, a fim de divulgar a Lei nº 11.436, de 12 de novembro de 1993 e o Decreto nº 34.770, de 15 de dezembro de 1994, principalmente nos meios profissionais e na sociedade.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente Lei a partitura musical e a respectiva letra da Marcha-Hino, em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,

Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) findo(s) nesta data () () rubri-
ca(s) sob n.º 225 e () () sob
n.º 6 108/08/95a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º	2	proc.
L.º	655	de 19. 95

JUSTIFICATIVA

A Marcha-Hino "Os Profissionais Cabelereiros, Manicures, Pedicures e Depiladores", de autoria dos compositores Adolfo Rosário Cruz e Nilton Gonçalves Lima visa, objetivamente, através dos seus acordes musicais, divulgar a Lei nº 11.436, de 12/11/93 e o Decreto nº..... 34.770, de 15/12/94 nos meios dos Profissionais e da Sociedade.

Verifica-se que a mensagem musical passa para as pessoas o entendimento que devem ter os Profissionais do ramo: Cabelereiros, Manicures, Pedicures e Depiladores, de como utilizarem bem e com segurança os instrumentos e utensílios em seus ambientes de trabalho, para evitar o contágio do vírus da AIDS, hepatites, micoses, parasitas e outros males.

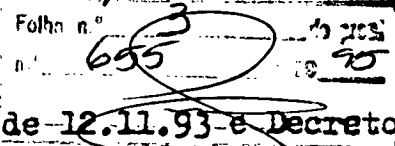
Por um outro ângulo pode-se afirmar que a cadência musical e o ritmo melódico dessa obra musical transmitem o dever e o cuidado que devem ter os diferentes profissionais que cuidam da higiene corpórea, evitando a transmissão de doenças.

Finalmente, queremos ressaltar que a composição musical, que divulga a Lei e o Decreto em tela, alerta todas as pessoas, a terem mais cuidado com a higiene esterelizando todo o instrumental para evitar contaminação.

Por estas razões de extrema relevância social, esperamos a aprovação pelos Senhores Vereadores do presente Projeto de Lei.

"O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS CABELEIREIROS, DAS CABELEIREIRAS, DEPILADORAS"

(Marcha-Hino)



- Marcha-Hino, para divulgar a "Lei nº 11.436, de 12.11.93 e Decreto nº 34.770, de 15.12.94"

Letra de Adolfo Rosário Cruz
Música e arranjo de Milton Gonçalves Lima

I

Nós, os Cabeleireiros,
Temos que enfrentar
Ocasão, situação adversa...
Dentro do Salão
Pra ganharmos o nosso pão !

II

Nós, os Cabeleireiros,
Temos que trabalhar
Com toda atenção
Aos clientes dedicar
Com toda atenção !

III

"A LEI 11.436, de 12.11.93"
Que manda esterilizar
Os instrumentos e utensílios
Pra se evitar
Aos riscos de contaminação
De virus, micoses...
Na sua alastração !

IV

Nós vamos colaborar
Com todos os aspectos
E inclusive divulgar
O teor dessa LEI
Pra todo mundo se conscientizar
Em termos alertar
À doença não pegar
À micose não se alastrar
À doença não pegar
À micose não se alastrar !



0 Exercício Profissional dos cabeleireiros, cabeleireiras, Depiladoras
(Mancha - hino p/ divulgar a Lei nº 11.436, de 12.11.93 e
Decreto nº 34.770, de 15.12.94)
Letra de Adeline Rôxio Cruz
Música de Nilton Gonçalves Lima

Folha nº 655 de 95

Nós, os sa... be... leirei... no... s Temos que en frente... r

Ocas... ão, situa... ção ad... versa Dentro do salã...

...o Pra ga nhamos o nos... so pã... o Pra ga... nhamos o nosso pã...

...o Nós, os cabe leirei... no... s Temos que trabalha...

r Com to... da a... tençã... o Aos cli... en... tes de... di... ca... r

Com to... da a... tençã... o Aos cli... en... tes de... dica... r

Se... i onze mil quatrocentos e trinta e seis De doze do onze de no...

mentais três" Que manda este rili... za... r Os Instru mentos e u... tensi... lhos...

Na se e-vita... r Aos ris... cos de contamina... çã... o De vi rus,

mi... croses Na sua a... l... tra... ção Nós vamos co... laborar... Com

to... dos os aspec... tos Inclu... si... ve di... vulga... r O te... or desse Dece... to

Pra todo mundo se consci... en... ti... zar Em ter mos a... l... tar... A do...



Fundação BIBLIOTECA NACIONAL
SECRETARIA DA CULTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Escritório de Direitos Autorais

Form. 3
655 95

Registro e/ou averbações de obras intelectuais

REGISTRO Nº <u>95.396</u>	Averbações / Observações
Requerido <u>Pelo Autor (Prot. 0269/95)</u>	
Autor <u>ADOLFINO ROSÁRIO CRUZ e</u> <u>NILTON GONÇALVES LIMA</u>	
Pseudônimo _____	
Cessionário _____	
Tradutor, adaptador, etc. _____	
Nacionalidade <u>Brasileira</u>	
Identidade / CGC <u>2.116.696</u>	
Endereço <u>R. Antonio Fernandes, 82 - Vl. Medeiros</u> <u>Tucuruvi</u>	
Estado <u>SP</u> Cidade <u>SP</u> CEP <u>02220-190</u>	
Título da obra <u>O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS CABELEI</u> <u>REIROS, CABELEIREIRAS, MANICURES E</u> <u>DEPILADORAS</u>	
Número de f./p. <u>01</u> Gênero <u>Poesia (Letra de música)</u>	
Edição _____ Ano _____ Tipo de Impressão _____	
Local da publicação: Cidade _____ Estado _____	
Editor _____	
Gráfica Impressora _____	
Obra não publicada _____	
Número de documentos apresentados e arquivados <u>02</u>	
Para constar lavra-se o presente termo nesta cidade do Rio de Janeiro, em <u>09</u> de <u>fevereiro</u> de 19 <u>95</u> , que vai por mim assinado. DSF/. O referido é verdade e dou fé. Chefe do Escritório de Direitos Autorais	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

6

do processo nº.....655..... de 19...95..... 08...08...../ 95..... (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 08/08/95.

MARIA CANDIDA LOUREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

08/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador

Antônio Moura

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Jus

em 10 de 08 de 19.95



Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 07 a 09
Em 11, 09, 95
(a) *R*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	657	de	10
n.º	657	de	1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1609/1995

16 - PAR
16-1274/1995

Municipal de

Folha n.º	658	do proc.
n.º	655	de 1995
<i>São Paulo</i>		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/95.

O nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento apresentou projeto de lei que visa oficializar a Marcha-Hino "Os Profissionais Cabeleireiros, Manicures, Pedicures e Depiladores", de autoria dos compositores Adolfo Rosario Cruz e Milton Gonçalves Lima.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

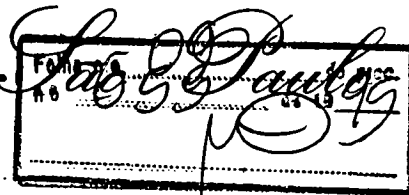
SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 655/95

Oficializa a Marcha-Hino "Os
Profissionais Cabeleireiros, Manicures,
Pedicures e Depiladores.



Câmara Municipal de



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica oficializada a Marcha-Hino "Os Profissionais Cabeleireiros, Manicures, Pedicures e Depiladores", com música de Milton Gonçalves Lima e letra de Adolfo Rosário Cruz, conforme partitura e letra anexas, que passam a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

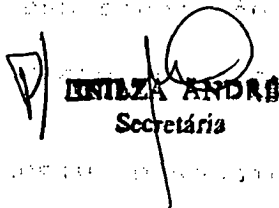
Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/09/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de / / 19.....
página coluna
conferido:

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/95


LÚCIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/09/95 as 15:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wom Lopez
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22/09/95
Marcio Faria
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado por
telha s.: 10/04/10/95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 655 de 1995
Funcionário

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 655/95

De autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto de lei 655/95 visa oficializar a Marcha-Hino "OS PROFISSIONAIS CABELEIREIROS, MANICURES, PEDICURES E DEPILADORES", de autoria dos compositores Adolfo Rosário Cruz e Milton Gonçalves Lima, a fim de divulgar a Lei nº 11.436, de 12 de novembro de 1993, e o Decreto nº 34.770, de 15 de dezembro de 1994, principalmente nos meios profissionais e na sociedade.

A propositura em exame, de acordo com a justificativa que a acompanha, objetiva fazer com que os profissionais da ramo de cabeleireiros utilizem corretamente e com segurança seus instrumentos e utensílios de trabalho esterilizados, de modo a prevenir o contágio com o vírus da AIDS ou a transmissão de doenças como a hepatite, micoses, parasitas e outros males.

No que cabe a esta Comissão analisar entendemos por meritória a aprovação da matéria, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 08 e 09, que adequou-a a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 04/10/95.

Presidente *Maurício Figueira* (CONTRÁRIO)

Relator

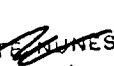
[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6262/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 6/12/95


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

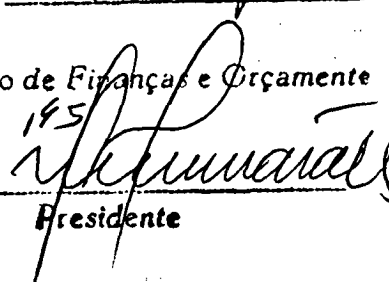
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07.12.95 as 13 h.


MARGARETTA NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Edson Pinheiro
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07, 12 1995


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntado(s) de
lado(s) sob n.º

n.º 11/12/12 95 w



16 - PAR.
16-2087/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 655 de 1995
o funcionário *ul*

75 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 655/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa oficializar a Marcha-Hino "Os Profissionais Cabeleireiros, Manicures, Pedicures e Depiladores", de autoria dos compositores Adolfo Rosario Cruz e Nilton Gonçalves Lima, a fim de divulgar a Lei nº 11.436/93 e o Decreto nº 34.770/94, que trata dos cuidados com esterilização dos instrumentos e utensílios, para evitar a transmissão de doenças.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Reu O

Amk

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14/12 / 1995

pagina 51 coluna 1a

Conferido: *WJ*

A A.T.M.

Em, 14/12/95

WJ
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-655 95 01 08 95

de 19.

(a)

12
A

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14, 01, 97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 180297

O Func.º

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 13

Em 18.02.97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 01.0655/p de 19 95 18,02 97 (a) *M*

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

M
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

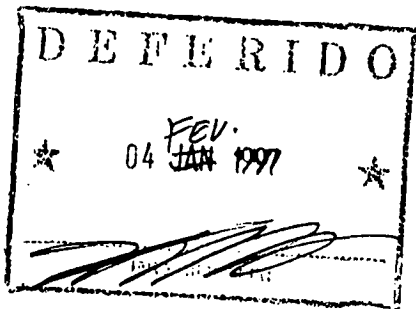
Em 18.02.97

(a) MARIA ROSOPES CORRÊA
Chefe de Serviço Técnico - Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	14	de proc.	de 19
n.º	01.0655		95
MARTA ISABEL LOPES CORRÊA			
Técnica - Substituto			
Chefe de Seção			
ORIENTADOR DE TRÁFEGO			
M. T. A.			

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0526/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0655/95, 0654/95, 0518/95, 0528/95, 0466/95, 0460/95, 0452/95, 0453/95, 0433/95, 0386/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0246/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0027/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0158/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0379/92, 0272/92, 0199/92, 0191/92, 0190/92, 0170/92, 0162/92, 0160/92, 0167/92, 0119/92, 0052/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0023/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0008/91, 0007/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0166/90, 0144/90, 0082/90, 0068/90, 0067/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
15 02/01/01 a (Cd)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 655 de 19 95 18, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0710101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 18-02-97

Arquivado novamente em 24-01-2001

Cl 15 Fls. ° O Funcº

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

LEI

Nº 11.436
12.11.93

LEI Nº 11.436, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 08/93, do Vereador Nelo Rodolfo)

Obriga o uso de aparelhos de esterilização em Institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares, e das outras providências.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os institutos de Beleza, Barbearias, Manicures e estabelecimentos similares são obrigados a utilizar aparelhos de esterilização de instrumentos e utensílios necessários a sua finalidade.

Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento, pelo período de 30 (trinta) dias e multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M.

de 13.11.93

DECRETO

Nº 34.770

15.12.94

DECRETO Nº 34.770, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamenta a Lei nº 11.436, de 12 de novembro de 1993, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei nº 11.436, de 12 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Os institutos de beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares devem utilizar, no âmbito do Município de São Paulo, aparelhos para esterilização de instrumentos e utensílios necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 2º - Na esterilização por aparelhos de que cuida o artigo 1º deste decreto, deverá ser utilizado o processo estufa, para instrumentos ou utensílios que suportem altas temperaturas, desde que:

I - A estufa tenha dimensões compatíveis com a demanda do estabelecimento e possua termostato e termômetro externo para controle da temperatura interna do aparelho;

II - A utilização da estufa obedeça às normas vigentes de segurança e eficácia.

§ 1º - Na utilização de estufa, os instrumentos e utensílios utilizados devem sofrer imersão em glutaraldeído a 2% (dois por cento), por 30 (trinta) minutos, e após ser lavados com escova e detergente em água corrente, secos e acondicionados em caixas metálicas fechadas.

§ 2º - A esterilização pelo processo de estufa estará concluída após 2 (duas) horas a 160 (cento e sessenta) graus celsius, ou após 1 (uma) hora a 170 (cento e setenta) graus celsius.

§ 3º - Para os fins de esterilização, a estufa não poderá ser sobrecarregada, iniciando-se a contagem do tempo de esterilização após a estabilização da temperatura no ponto desejado pelo termômetro do equipamento.

§ 4º - As caixas metálicas utilizadas na esterilização deverão ser lacradas com fita crepe após sua remoção da estufa, e guardadas em local seco e fechado.

§ 5º - A data em que a esterilização foi feita deverá ser anotada na caixa metálica lacrada, e terá prazo de validade de 15 (quinze) dias; devendo ser renovada após esse período, ainda que os instrumentos não tenham sido usados.

§ 6º - O profissional responsável pela esterilização deverá utilizar, durante todo o processo, luvas de borracha, máscara e óculos protetores.

Art. 3º - A fiscalização do disposto neste decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através das Administrações Regionais de Saúde.

Art. 4º - O não atendimento às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no O.C.M.

de 16 / 12 / 94

página 1 de 1-2

confirma